



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	5
Atos de Relatoria	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	7
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	7
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	13
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	13
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	13
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	13
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	18
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	22
Editais	22
Atos Normativos	22
Informativos de Licitações	22
Gabinete da Presidência	22
Despachos	22
Portarias	22
Composição Biênio 2013/2014	22
Tribunal Pleno	22
Primeira Câmara	22
Segunda Câmara	23
Corregedoria Geral	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	23
Administrativo	23

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 257897/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
INTERESSADO: TELMA REGINA BILOUWS FENKER
ADVOGADOS / PROCURADORES:
DESPACHO Nº: 1040/13

Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal pela gestora atual do Município de Guamiranga, Sra. Telma Regina Bilows Fenker, noticiando supostas ilegalidades praticadas pelo Município durante a gestão do ex-Prefeito, Sr. Ruy Machado do Nascimento.

Segundo a Representante, ao analisar os registros funcionais existentes junto ao Departamento de Recursos Humanos com o intuito de apurar o percentual do índice de pessoal e o número de servidores efetivos na entidade, verificou a existência de ilegalidades nos pagamentos efetuados na gestão anterior pelo ex-Prefeito.

Alega que, mediante o levantamento das folhas de pagamento referentes ao exercício de 2012, averiguou a existência de pagamentos de vantagens indevidas para cargos comissionados, como gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, bem como horas extraordinárias no montante de 50% e 100%, muitas vezes pagas de forma cumulativa.

Assevera que em relação a alguns cargos de provimento efetivo, havia pagamento em duplicidade, vez que determinados servidores auferiam verba de dedicação integral cumulada com horas extraordinárias. Ademais, segundo a autora, as horas extraordinárias eram pagas de forma contínua, possivelmente como forma de complementação de salário, o que evidencia ilegalidade.

Os servidores supostamente beneficiados estão descritos a seguir:

Servidor	Classe	Cargo
Vanderlei Machado Lima	Estatutário	Agente Administrativo III
Geronimo Parolin	Estatutário	Motorista "D"
Mauriceia Chaves	Estatutário	Assist. Operac. Feminino I
Eliceia Batista dos Santos	Estatutário	Assist. Operac. Feminino I
Maria Fatima Kuchla	Estatutário	Assist. Operac. Feminino I
Ivan Luiz Gonçalves Pereira	Estatutário	Motorista "D"
Maria Marlene Rolinski Xavier de Almeida	Estatutário	Técnico de Enfermagem
Mari Stela Kaschuk Derkasz	Estatutário	Assistente Social
Fernando Bail	Estatutário	Agente Comunit. de Saúde
Edson Roberto Bail	Estatutário	Agente Comunit. de Saúde
Diles Terezinha Alves	Estatutário	Agente Comunit. de Saúde
Rogério Parolin	Estatutário	Motorista "D"
Mateus Potma	Estatutário	Operador de Máquinas II
Andreia Aparecida Chiquito Cordeiro	Estatutário	Técnico de Enfermagem
Keytch Mehret	Estatutário	Enfermeiro
Daiane Aparecida Neves	Estatutário	Técnico de Enfermagem
Eder Pereira da Costa	Estatutário/Co missão	Assessor Administrativo I
Cezar Camargo	Serv. Públ. não efetivo	Assessor Administrativo II
Thiago Rodrigues	Serv. Públ. não efetivo	Assessor Administrativo II
Delcio Martins dos Santos	Serv. Públ. não efetivo	Assessor Administrativo III
Fernando Luiz Belovus	Serv. Públ. não efetivo	Assessor Administrativo I



Edenilson Graeff da Costa	Serv. Públ. não efetivo	Assessor Administrativo II
Airton Adao Possobon	Serv. Públ. não efetivo	Chefe de Departamento
Leduan Bueno da Silva	Serv. Públ. não efetivo	Assessor Administrativo II
David Vaz dos Santos	Serv. Públ. não efetivo	Assessor Administrativo III
Lucas Neves Ferreira	Serv. Públ. não efetivo	Assessor Administrativo II
Juliano Gomiero	Estatutário	Agente Tributário III
Luciano Marconato	Estatutário	Motorista "D"
Jubair Gonçalves Pereira	Estatutário	Motorista "D"
Izaías Mizel	Estatutário	Motorista "D"
Arlete de Fatima Gallo da Silva	Estatutário	Agente Administrativo II
Paulo Cesar Ribeiro Deniz	Estatutário	Motorista "C"
Izaías Potma	Estatutário	Operador de Máquinas
Edenilson Peron	Estatutário	Assessor Administrativo II
Paulo Waldecir de Oliveira	Estatutário	Motorista "D"
Davi Lubatscheuski	Estatutário	Agente Administrativo I
Bruno Irineu Ribinski	Estatutário	Motorista "C"
Eliane Janine de Almeida Oliveira	Estatutário	Agente Tributário II
Antonio Juarez Xavier de Almeida	Estatutário	Motorista "D"
Gilson Evangelista Pereira	Estatutário	Motorista "D"
Gilmar Lucaski	Estatutário	Motorista "D"
Marcos Daniel Mehret	Estatutário	Engenheiro Civil
Tani Wagner Pantarollo	Estatutário	Professor I
Jeferson Gonçalves Pereira	Estatutário	Motorista "C"
Jaqueline Aline Iensen	Serv. Públ. não efetivo	Assessor Administrativo III
Izonete Regina Moleta Iltchechen	Estatutário	Professor I
Evandro Eidam	Serv. Públ. não efetivo	Assessor Administrativo I
Leliane Camargo	Serv. Públ. não efetivo	Assessor Administrativo III
João Blan de Oliveira	Estatutário	Motorista "D"
Ana Paula Santos Floriano	Estatutário	Professor I

Sustenta, ainda, que o ex-Prefeito agiu de má-fé violando a legislação municipal - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - e os princípios que norteiam o direito administrativo, sobretudo, o da moralidade.

Ao final conclui que:

"Evidenciada resta também a má-fé do gestor, primeiramente, por tratar-se de verbas inacumuláveis pela própria nomenclatura das mesmas; segundo por verificarmos que as verbas sazonais eram concedidas de forma contínuas como complementação de salário; terceiro porque se verificamos as rescisões e pagamentos efetuados em dezembro verifica-se pagamentos no montante de aproximadamente R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); quarto porque desde o exercício de 2006 o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná fixou entendimento e orientou as entidades públicas de que a função gratificada e os cargos em comissão tem mesma premissa, qual seja, o desempenho de atividade de direção chefia ou Assessoramento, sendo que, por pressuporem dedicação exclusiva, não poderão os cargos em comissão ser acumulados com outras funções e verbas (Acórdão n.º 1072/2006-TCE/PR)".

À peça 25, a Representante junta Termos de Exoneração dos seguintes servidores: Airton Adao Possobon; Leliane Camargo, Fernando Luis Belovus, Evandro Eidam, Edenilson Graeff da Costa, Cezar Camargo, Thiago Rodrigues, Leduan Bueno da Silva, Lucas Neves Ferreira, David Vaz dos Santos, Jaqueline Aline Iensen, Delcio Martins dos Santos, Eder Pereira da Costa, dentre outros.

É o relatório.

A presente Representação merece ser recebida.

A peça inicial e a documentação acostada aos autos sugerem, em análise preliminar, indícios de irregularidades no âmbito da Administração Pública, as quais teriam sido praticadas pelo ex-Prefeito Municipal, e que podem ter resultado em prejuízo ao erário, além de violar os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade administrativa, dentre outros.

Há indícios de possível concessão ilegal de gratificações a servidores comissionados e efetivos, que estariam cumulando vantagens incompatíveis entre si ou com os respectivos cargos.

Mister ressaltar que o regime de horas extraordinárias é conflitante com o cargo em comissão, uma vez que este é marcado pelo fator confiança, que elide o cumprimento de carga horária efetiva pelo servidor, impossibilitando o pagamento de horas extras.

Ademais, em relação às vantagens concedidas aos servidores efetivos, numa primeira análise, entendo que não há como cumular a gratificação por regime de tempo integral e dedicação exclusiva com a gratificação por horas extraordinárias, pois esta vantagem, ao que tudo indica, já está inserida naquela.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a presente Representação, visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 32, II e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos

arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que:

a) Inclua como interessados:

- Ruy Machado do Nascimento (ex-Prefeito do Município de Guamiranga; CPF nº 682.291.789-68);

- Todos os servidores descritos na tabela acima;

b) Realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Sr. Ruy Machado do Nascimento (ex-Prefeito) e a INTIMAÇÃO, também por ofício, da Prefeita do Município de Guamiranga, Sra. Telma Regina Bilows Fenker, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, juntando aos autos cópia da lei municipal que criou a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva e demais documentos que entenderem necessários.

A Prefeita Municipal, Sra. Telma Regina Bilows Fenker, deve juntar ainda cópia legível dos documentos acostados à peça 27, páginas 11 e seguintes, uma vez que as informações ali contidas encontram-se apagadas;

c) Realize a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), de todos os servidores descritos na tabela acima, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Leis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 210516/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: DANIEL PACOR, LUIZ ANTONIO VOLPATO

ADVOGADOS / PROCURADORES:

DESPACHO Nº: 1042/13

Trata-se de Representação proposta com fulcro no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93 pelo vereador Daniel Pacor, versando sobre supostas irregularidades no que tange ao procedimento licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2011 celebrado pelo Município de Moreira Sales para a aquisição de fogos de artifícios a serem utilizados nas comemorações e eventos que ocorrem no aludido município.

Segundo o autor, o Município de Moreira Sales instaurou procedimento licitatório na modalidade pregão, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifício, no valor máximo de R\$ 91.421,00 (noventa e um mil, quatrocentos e vinte e um reais), estipulando a data de 08 de setembro de 2011 para a sessão de lances.

Aduz que a vencedora do certame foi a empresa Wagner R. O. Catharino – Armarinhos (CNPJ nº 06.373.748/0001-16) que apresentou proposta para a totalidade dos produtos licitados no valor de R\$ 90.835,00 (noventa mil, oitocentos e trinta e cinco reais), importância esta muito próxima ao valor máximo previsto para o certame, o que sugere indícios de fraude.

Apona as seguintes irregularidades no referido procedimento licitatório:

1. Utilização de propostas escritas ao invés de lances verbais, conforme previa o edital;
2. Fraude nas publicações referentes ao certame;
3. Licitação adjudicada em favor da empresa Wagner R. O. Catharino – Armarinhos que teria apresentado proposta com valor superior, em relação aos itens "3" e "4", a da empresa Guideli & Canezin Ltda ME;
4. Pagamento, em relação ao item "Fogos de Artifício-Girandola 468 Tiros", no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para a empresa vencedora ao invés do valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) proposto pela mesma;
5. Pagamento, em relação ao item "Rojão de Varas", no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), quando a empresa vencedora havia apresentado proposta no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) e vencido a licitação em detrimento da empresa Guideli & Canezin Ltda ME, que apresentou lance no valor de R\$ 8,00 (oito reais);
6. A empresa Wagner R. O. Catharino – Armarinhos já fornecia foguetes para o ente público, por meio de dispensa de licitação, sendo que para o item "Fogo de Artifício - Girandola 468 Tiros" que era fornecido no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a empresa propôs novo valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), contudo, o ente público efetuou o pagamento em valor superior, qual seja, R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Alega que tais irregularidades causaram prejuízo aos cofres públicos. Observa, ainda, que a ata foi assinada somente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas, sem a presença de qualquer outro interessado. Por meio do Despacho nº64/13 (peça 4), esta Corregedoria-Geral determinou a intimação do Prefeito Luiz Antonio Volpato para que apresentasse manifestação preliminar.

A manifestação foi apresentada juntamente com documentos (peças 8 a 22).

É o relatório.

Primeiramente, entendo que a presente Representação não merece ser recebida.

Os argumentos e documentos apresentados pelo Representado em sede de manifestação preliminar são suficientes para esclarecer a controvérsia. Assim, passo a analisá-los pontualmente seguindo a ordem das supostas irregularidades acima elencadas:

1. Utilização de propostas escritas ao invés de lances verbais, conforme previa o edital;

A alegação do Representante não merece guarida, uma vez que o procedimento licitatório na modalidade Pregão compreende tanto a fase de proposta escrita como



a de lances.

Analisando-se os autos verifica-se que ambas as fases foram devidamente realizadas, embora os licitantes não tenham apresentado lances verbais. Contudo, o próprio edital estipulou no item 9.8 que “Caso não se realize lances verbais, serão verificados as conformidades entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação”, providência esta que, ao que tudo indica, foi realizada.

Mister ressaltar, ainda, que, como se trata de Sistema de Registro de Preços, a quantidade licitada refere-se apenas a uma estimativa de consumo, não sendo obrigatório por parte da Administração a aquisição de todos os itens, o que ocorre somente quando houver necessidade. Logo, não se vislumbra prejuízo ao erário.

2. Fraude nas publicações referentes ao certame;

Em relação à suposta fraude nas publicações do certame, o Representado deixou claro que o processo foi homologado em 09.09.2011 (peça 9, p. 3), sendo o aviso de homologação encaminhado por meio do pregoeiro e presidente da Comissão, Sr. Leandro Roque Ávila, ao órgão oficial do Município – Jornal Editora Gazeta Regional de Goioerê – para publicação no Jornal de Circulação dos dias 10 e 11 do mês de setembro de 2011.

Contudo, por erro cometido pelo próprio Jornal, a página contendo a publicação da homologação do certame foi redigida com as datas de 10 e 11 de maio de 2011.

Segundo o Representado, ao constatar tal equívoco, comunicou o responsável pelo Jornal que imediatamente corrigiu o erro.

Tais informações foram devidamente comprovadas nos autos por meio dos documentos juntados, como a declaração do responsável pelo Jornal e a cópia da própria publicação (peça 9).

Logo, é possível concluir que houve mero erro formal na publicação, e assim que constatado foi imediatamente corrigido, não acarretando nenhum prejuízo ao certame nem aos seus participantes.

3. Licitação adjudicada em favor da empresa Wagner R. O. Catharino – Armariños que teria apresentado proposta com valor superior, em relação aos itens Rojão de Varas e Rojão de Varas Cores, a da empresa Guideli & Canezin Ltda ME;

Nesse ponto, o Representado informou que a empresa Guideli & Canezin Ltda –Me, em sua proposta, cotou os itens a R\$ 8,00 (oito reais) a unidade/peça do Rojão; já a empresa Wagner R. O. Catharino – Armariños cotou a caixa com doze unidades, sendo que o valor unitário saiu a R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), ou seja, valor menor do que o proposto pela empresa Guideli.

Assim, analisando-se as propostas de preços juntadas à peça 10, verifico que as informações ali contidas confirmam tal afirmação. Logo, não vislumbro qualquer irregularidade em relação a esse ponto.

4. Pagamento, em relação ao item “Fogos de Artificio-Girandola 468 Tiros”, no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para a empresa vencedora ao invés do valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) proposto pela mesma;

5. Pagamento, em relação ao item “Rojão de Varas”, no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), quando a empresa vencedora havia apresentado proposta no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) e vencido a licitação em detrimento da empresa Guideli & Canezin Ltda ME, que apresentou proposta no valor de R\$ 8,00 (oito reais);

6. A empresa Wagner R. O. Catharino – Armariños já fornecia foguetes para o ente público, por meio de dispensa de licitação, sendo que para o item “Fogo de Artificio - Girandola 468 Tiros” que era fornecido no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a empresa propôs novo valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), contudo, o ente público efetuou o pagamento em valor superior, qual seja, R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

No tocante aos itens supracitados, conforme informações do Representado, o Controlador Interno do Município, Sr. João Paulo de Araújo Mello, apurou certa dissonância em relação aos preços e solicitou esclarecimentos ao Departamento de Licitação quanto aos fatos, por meio do Ofício nº74/12 (peça 11). Este, por sua vez, constatou que os valores pagos pelos produtos eram superiores aos valores registrados em Ata, perfazendo tal diferença o montante de R\$ 471,50 (quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Notificada, a empresa vencedora afirmou que as mercadorias foram faturadas a preço de balcão por descuido de seus funcionários e, em 25.04.2012, efetuou o ressarcimento do valor corrigido de R\$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) por meio de desconto na Nota Fiscal nº109, cujo valor total era de R\$2.502,00 (dois mil, quinhentos e dois reais), e com o referido desconto o valor passou para R\$ 2.027,00 (dois mil e vinte e sete reais) (peça 14).

Verifica-se, assim, que houve ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pela empresa Wagner R. O. Catharino – Armariños.

Ainda, segundo o Município, em relação ao item “5”, a Comissão de Licitação adjudicou o objeto em favor da empresa Wagner, pois o valor apresentado de R\$69,00 (sessenta e nove reais) referia-se à caixa com doze unidades, sendo o custo unitário de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), isto é, menor que o valor ofertado pela empresa Guideli – R\$ 8,00 (oito reais).

Em relação ao ponto “6”, o Representado confirma que a variação de preço ocorreu, pois os produtos são de marca e qualidade distintas, e foram adquiridos em épocas diferentes. Junta, assim, documentos comprovando que, no caso do empenho 0553, a aquisição ocorreu no mês de janeiro/2011 enquanto que a licitação em análise foi realizada em setembro/2011, ou seja, logo após as festas juninas e julinas, período este em que os preços estão mais altos.

Juntou também cópia do Empenho nº05097, de 07.07.2011, que demonstra que o mesmo produto foi adquirido por meio de Dispensa de Licitação igualmente pelo valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais).

Deste modo, não se vislumbra no caso em tela nenhum prejuízo ao erário ou mesmo desrespeito à Lei de Licitações ou a seus princípios. Na verdade, nota-se que as irregularidades existentes no certame, logo que constatadas, foram

devidamente corrigidas.

Observa-se, ainda, que o ressarcimento dos valores ocorreu em 25.04.2012, ou seja, logo após o oferecimento desta Representação que ocorreu em 03.04.2012.

Assim, entendo que a presente Representação perdeu o objeto, uma vez que as irregularidades apontadas foram validamente sanadas. Destarte, não vislumbro qualquer situação que justifique o prosseguimento do presente expediente.

Diante disso, deixo de receber a Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 535013/13 - TC

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: COMISSAO PARLAMENTAR DE INQUERITO DO TRANSPORTE COLETIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE

INTERESSADO: COMISSAO PARLAMENTAR DE INQUERITO DO TRANSPORTE COLETIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

DESPACHO Nº: 1045/13

1. Trata-se de pedido de acesso à informação encaminhado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo da Câmara Municipal de Maringá, Sr. Luciano Marcelo Simões de Brito, que solicita de cópia dos autos nº 101497/11, de Representação da Lei nº 8.666/93, em que são partes MUNICÍPIO DE MARINGÁ e o vereador Humberto Henrique.

2. Defiro o pedido de cópias.

3. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício de comunicação ao requerente.

4. Após o atendimento do item 3 acima, encerre-se o presente expediente e o encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos 101497/11.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 564385/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, LEANDRO APARECIDO SABINO, PEDRO

ROBERTO FOLTRAN

ADVOGADOS / PROCURADORES:

DESPACHO Nº: 1046/13

Trata-se de Representação instaurada com fulcro no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93 em razão de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná (Promotoria de Justiça do Estado do Paraná da Comarca de Altônia) dando ciência da existência de Procedimento Administrativo Preparatório nº 0004.12.000016-3, iniciado naquela Promotoria de Justiça, em virtude de supostas irregularidades nas licitações de Tomada de Preços nº07/2009 e nº04/2011 promovidas pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR.

Por meio do Despacho nº51/13 (peça 4), esta Corregedoria-Geral determinou a intimação do Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Sr. Cláudio Aparecido Alves Palozi, e dos Presidentes da Comissão de Licitação à época dos fatos, Senhores Leandro Aparecido Sabino e Pedro Roberto Foltran, para que apresentassem manifestação preliminar acerca dos fatos narrados.

As manifestações foram apresentadas, contudo, não foram acostados aos autos os documentos requeridos.

É o relatório.

Primeiramente, antes de realizar o juízo de admissibilidade do feito, entendo prudente a análise dos autos dos procedimentos licitatórios em questão.

Diante disso, nos termos do art. 54, inciso II e III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do inciso II do art. 383 do Regimento Interno, intime-se novamente o Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Sr. Cláudio Aparecido Alves Palozi, agora, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de comunicação eletrônica, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia integral dos autos dos procedimentos licitatórios Tomada de Preços nº07/2009 e 04/2011.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para realizar a comunicação eletrônica.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 769231/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO: EDELMIR REISDORFER, MUNICÍPIO DE MALLET, CESAR LOYOLA FLENIK

DESPACHO Nº: 1047/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que atenda ao item 2



do Despacho nº 2066/12 (peça 16), que determinou a intimação, por meio de ofício, do Prefeito Municipal de Mallet, para que apresente manifestação preliminar quanto aos fatos descritos na denúncia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 357916/12 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
INTERESSADO: MINISTERIO DA SAUDE - NUCLEO ESTADUAL / PARANA
DESPACHO Nº.: 1049/13

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 12320/13, sugere o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que verifique a coparticipação do Estado do Paraná no Convênio 722/09, registrado no Sistema de gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV sob nº 712300/09, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Santa Terezinha de Itaipu, isto é, qual a parcela dos recursos que são originários do Estado do Paraná, sobre os quais incidirá a competência deste Tribunal para fiscalização e adoção das medidas cabíveis.

Assim, remetam-se os autos à DAT para que preste as informações solicitadas pelo órgão ministerial, bem como, em caso de coparticipação estadual, para que informe se há prestação de contas sobre os mesmos recursos neste Tribunal de Contas.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 232447/12 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: SERINO DE OLIVEIRA
DESPACHO Nº.: 1050/13

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993 formulada por Serino de Oliveira em face do Município de São José dos Pinhais, versando sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão nº 07/2012, que visava ao "registro de preços para contratação de instituição privada para prestação de serviços de Psicologia, Nutrição e Fisioterapia para atendimento a atletas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer".

A Representação não foi recebida devido a não apresentação de documento comprobatório de legitimidade pelo Representante, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c art. 282 do Regimento Interno (Despacho 877/13 – peça 6).

Por conseguinte, os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para ciência da decisão.

No entanto, a Procuradora Kátia Regina Puchaski, no Parecer nº 11902/13 (peça 7), preliminarmente, considerando (i) que o Representante indicou seu endereço na petição inicial; (ii) que não existe nos autos a Certidão de Publicação do Despacho nº 454/13, (iii) que a intimação ocorreu mais de um ano após o protocolo da Denúncia; opina pela intimação pessoal do Representante, no endereço indicado na petição inicial, para juntada de cópia de documento de identidade e de título eleitoral.

2. Em que pese o posicionamento da ilustre Procuradora, entendo que o opinativo não deve ser acolhido.

Isso porque a decisão questionada está em conformidade com a Lei Complementar nº 113/2005, que expressamente prevê:

Art. 54. As citações e intimações serão feitas:

I – via postal, mediante carta registrada com aviso de recebimento;

II – por despacho publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

III – por meio eletrônico, assegurada a sua certificação digital;

IV – por oficial de intimação, em casos excepcionais, conforme previsto no Regimento Interno.

§ 1º Nos processos instaurados por iniciativa do interessado, a comunicação dos atos, desde o início, será feita na forma do inciso II.

Portanto, a partir do momento em que o autor encaminha processo a este Tribunal de Contas, a ele cabe acompanhar sua tramitação por meio do Diário Eletrônico (antigo Atos Oficiais do Tribunal de Contas).

Destaque-se que o acesso a este órgão oficial se dá de maneira gratuita e fácil, uma vez que é possível pesquisar os despachos constantes no documento por meio da indicação de palavras-chaves, sem necessidade de qualquer auxílio de advogado.

Por outro lado, o encaminhamento de ofício, com Aviso de Recebimento, a cada um dos denunciados/representantes que encaminha processos a esta Corte sem preencher os requisitos de admissibilidade, ensejaria um gasto desnecessário aos cofres públicos, visto que não é possível arguir uma nulidade processual se o procedimento adotado está em consonância com a determinação legal.

Inclusive, destaque que para facilitar o acompanhamento processual pelas partes e interessados, está disponível no site desta Casa, além do acesso ao processo a partir do credenciamento eletrônico e aos atos pelo Diário Eletrônico, o "TCE push", no qual o interessado pode se cadastrar e receber por e-mail as atualizações do trâmite. Esse sistema nada mais é do que um acompanhamento automático dos processos:

"Por intermédio deste serviço, oferecido pela ferramenta eletrônica "push", os interessados são informados automaticamente sobre o andamento dos processos em trâmite no TCE. Para que você receba em seu e-mail atualizações constantes sobre o trâmite processual, preencha o cadastro abaixo."^[1]

Ainda, ressalto que o não recebimento não impede que o requerente protocole nova Representação sobre os mesmos fatos.

Já quanto à publicação do Despacho nº 454/13 (peça 4), conforme pode se verificar no Sistema de Trâmite (Centura) e no Sistema Ágiles, este foi disponibilizado no DETC nº 636, de 09/05/2013.



Destaco que a adoção de providências e o encaminhamento dos autos às unidades e ao MPJTC, como regra, se dá logo após a assinatura e disponibilização do despacho no sistema Ágiles, mas antes da publicação no DETC, sempre em respeito ao princípio da celeridade processual.

Como é de conhecimento interno desta Corte, a publicação dos atos no DETC se dá, no mínimo, 2 (dois) dias após o encaminhamento da solicitação à Diretoria Geral. Assim, aguardar a publicação do Despacho para, posteriormente, certificar-la significaria estender a duração do processo apenas duplicar a informação no processo, já que o sistema alimenta o campo de publicação automaticamente no sistema Centura e no sistema Ágiles (Aba "2 - Informações Adicionais"), como demonstrado pelas telas acima.

Por outro lado, quanto à demora na intimação do requerente, em que pese as dificuldades operacionais enfrentadas nos últimos anos por este Gabinete, as quais também são de conhecimento dos membros desta Corte, destaco que o desinteresse do autor também está demonstrado. E, nesta toada, a máxima de que "o Direito não socorre aos que dormem" se aplica ao caso.

Além disso, caso o órgão ministerial considere importante a tramitação deste expediente, é possível requerer seu ingresso no polo ativo do processo e assumir a posição de Representante.

O não atendimento a requisito de admissibilidade, em especial, a falta de apresentação de documento comprobatório de legitimidade, felizmente, ocorre em um pequeno número de processos quando comparado ao número de denúncias e representações que ingressam nesta Corte. No entanto, o seu preenchimento é essencial para garantir a correta identificação do denunciante, que não pode permanecer sob o manto do anonimato.

Por outro lado, como disciplinado pela Lei Orgânica, a Ouvidoria também está sob a responsabilidade deste Corregedor-Geral. Assim, nos termos do artigo 276, §2º, do Regimento Interno, as denúncias anônimas passam a integrar o banco de dados para subsidiar a Ouvidoria de Contas.

3. Diante do exposto, não acolho o opinativo e devolvo os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.

Caso não haja qualquer tipo de manifestação em sentido contrário pelo MPJTC, determino o encaminhamento dos autos à Ouvidoria para anotação, nos termos do §2º do artigo 276 do Regimento Interno, e à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme artigo 168, VII, do RI.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

¹ <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acompanhamento-automatico-dos-processos/116>



PROCESSO Nº: 259748/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
DESPACHO Nº: 1051/13

1) A Diretoria de Contas Municipais (DCM), na Instrução nº 3326/13 (peça 15), opina por nova intimação do Município de Ponta Grossa para que apresente toda a documentação referente às providências adotadas em relação ao Protocolo nº 1370365/2012, de 16/05/2012, referente ao pedido de informações solicitado pelo Sr. Sergio Luiz Gadini, tendo em vista a necessidade de verificação da conformidade dos atos administrativos praticados com as determinações da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11.;

Ainda, sugere a realização de nova citação do Sr. Pedro Wosgrau Filho, uma vez que este não apresentou defesa e que no Aviso de Recebimento (AR) de sua citação consta a assinatura e recebimento de pessoa diversa.

Para a unidade, o ato deve ser repetido com a citação deste com aviso de recebimento por mão própria (AR + MP), para que não restem dúvidas a respeito de seu recebimento.

2) Inicialmente, com relação à sugestão de citação pessoal do ex-Prefeito Pedro Wosgrau Filho, deixo de acolher o opinativo da DCM, porque, conforme jurisprudência desta Corte, a citação por via postal com aviso de recebimento, ainda que assinada por terceiro, desde que dirigida ao endereço correto, é considerada válida. Neste sentido também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. CITAÇÃO POSTAL. ENTREGA NO ENDEREÇO DO EXECUTADO, MESMO QUE RECEBIDA POR TERCEIRO. VALIDADE DA CITAÇÃO. EQUIPARAÇÃO À CITAÇÃO PESSOAL. PRECEDENTES.

A jurisprudência desta Corte é firme no sentido da validade da citação postal, com aviso de recebimento e entregue no endereço correto do executado, mesmo que recebida por terceiros. Também é pacífico o entendimento de que "a citação postal equivale à citação pessoal para o efeito de interromper o curso do prazo prescricional".

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1227958/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 07/06/2011) (grifei)

3) Por outro lado, acolho a sugestão de nova intimação do Município de Ponta Grossa, para que apresente cópia integral do procedimento nº 1370365/2012, formulado pelo Sr. Sergio Luiz Gadini, que deu origem a essa Representação, para análise.

4) Considerando que o ente já foi citado por meio de ofício, cabível a comunicação por meio eletrônico deste. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para realizar a intimação eletrônica do Município de Ponta Grossa, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos solicitados pela DCM, conforme acima exposto.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do ente, remetam-se os autos à DCM e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 159764/05 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, MUNICÍPIO DE GOIERÊ, JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS – OAB/PR 16.958, ANTÔNIO DE JESUS FILHO – OAB/PR 13.362

(PROCURADORES: WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO – OAB/PR 32.091, CASSIANO RICARDO BOCALÃO – OAB/PR 35.717)

DESPACHO Nº: 1048/2013

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para dar continuidade à execução da decisão materializada no Acórdão nº 176/08 – Pleno (peça 58).

Gabinete da Corregedoria - Geral, 23 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 209800/05
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: VILMAR CORDASSO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 260/13
Admissão de Pessoal. Complementar. Teste Seletivo. Legalidade e Registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro de ato de Admissão de Pessoal Complementar oriundo de Teste Seletivo, regulamentado pelo Edital nº 006/2004, realizado pelo Município em epígrafe, para o preenchimento de vagas de Agente de Combate à Dengue; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 16069/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 12230/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 380333/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 261/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal mediante Teste Seletivo realizado pelo Município de Matinhos para preenchimento de vagas em diversas áreas, disciplinado pelo Edital nº 02/2009, após cumprimento da diligência propugnada no Requerimento Ministerial nº 363/13, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 17.000/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 12.226/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 245219/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, EDSON DARLEI BASSO, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1863/13

Tendo em vista a Informação nº 473/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 21 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 142197/12
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ELAINE CRISTINA MEGER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1865/13

Tendo em vista o Protocolo nº 856347/12 (peças processuais 29 a 31), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 22 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 493432/07

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RENATO FRANCISCO DA SILVA

ASSUNTO: REFORMA

DESPACHO: 1866/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do PARANAPREVIDÊNCIA e do Sr. RENATO FRANCISCO DA SILVA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 17919/13 (peça nº 89), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 186728/13

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: CLAUDEINEI DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1867/13

Tendo em vista o Protocolo nº 576755/13 (peças processuais 34 a 36), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colheita do opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 22 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 298682/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO, IZABEL CRISTINA HOFFMANN DIB

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1869/13

Tendo em vista os Protocolos nº 551752/13 (peças processuais 33 a 35) e nº 576569/13 (peças processuais 36 a 39), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colheita do opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 22 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 249738/13

ORIGEM: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A

INTERESSADO: FABIO MALINA LOSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1873/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A e do Sr. FABIO MALINA LOSSO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 260/13 (peça nº 25), da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 251635/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

INTERESSADO: MARCIO FERNANDO NUNES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1874/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS e do Sr. MARCIO FERNANDO NUNES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 237/13 (peça nº 31), da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 472472/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ

INTERESSADO: QUETI FERRAZ DA SILVA, MARCIO SOUZA VILLELA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1875/13

Tendo em vista o Protocolo nº 579819/13 - (peças processuais 13 a 16), AUTORIZO:

- I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 14);
 - II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e
- Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo remeta-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 22 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 495335/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, TEREZINHA DE JESUS LOZESKI, OTÉLIO RENATO BARONI,

OSVALDO ALVES MEDEIROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1876/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA e do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 13939/13 (peça nº 44) da Diretoria de Controle de Atos Pessoal (DICAP) e no Parecer nº 10884/13 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 13939/13 (peça nº 44) da Diretoria de Controle de Atos Pessoal (DICAP) e no



Parecer nº 10884/13 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 22 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 134123/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, ALTAIR JOSE ZAMPIER, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1879/13

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 23 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 289698/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1881/13

Considerando o contido no Despacho nº 636/13, da Diretoria de Execuções (peça nº 240), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 236, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Execuções para acompanhamento de prazo.

Gabinete, em 23 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 859710/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERTANEJA, NEUTON DE OLIVEIRA, CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA MATHILUTA DE SERTANEJA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1882/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SERTANEJA, do CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA MATHILUTA DE SERTANEJA, do Sr. FABIANO FERNANDES, do Sr. LAURO YOSHIO MATSUMOTO, da Sra. MIRIAN SALES DE OLIVEIRA, do Sr. NEUTON DE OLIVEIRA e do Sr. VALDAIR RODRIGUES CORDEIRO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2509/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 83850/13

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, REGINA TRINKEL ARAUJO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1885/13

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 47996-2/13, peça nº 34, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização das cópias ao interessado.

Gabinete, em 23 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 50754/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONTENDA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1887/13

Com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão do Sr. Helio Luis Boçoen, do Sr. Rogério Mário Boçoen e do Sr. Maurício Wojcik, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Gabinete, em 26 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 381016/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, FUMIKO NANJI SAKAMOTO

DESPACHO - 2185/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seus Procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 12562/13 (Peça 23), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 22 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 299805/04

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

DESPACHO - 2191/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Desentranhamento das Peças 39/43 e juntada nos autos do Processo 299783/04;
- Inclusão de JARBAS CARNELOSSI no rol de Interessados;
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido No Parecer 10786/13 (Peça 36), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 22 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 425477/09

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO - EDGAR SILVESTRE
DESPACHO - 2192/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARIALVA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 16857/13 (Peça 34), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 22 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 610460/10

ASSUNTO - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
INTERESSADO - ROSELI LEWISKE ROCHA, PAULO ROBERTO CORRÊA,
EDILSON CLEMENTINO HARST, VERA LUCIA BATISTA FELISBINO
DESPACHO - 2193/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 23) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 22 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 141371/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA
DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
INTERESSADO - ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
DESPACHO - 2195/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 42) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 22 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 283726/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS
INTERESSADO - MARIA LUIZA ANDRADE RETZLAFF
DESPACHO - 2198/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e da Sra. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (CPF 392.820.159-04) no rol de Interessados;
- CITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e da Sra. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (CPF 392.820.159-04), por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2494/13 (Peça 09), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS e da Sra. MARIA LUIZA ANDRADE RETZLAFF, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze)

dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2494/13 (Peça 09), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 22 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 372513/13

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
INTERESSADO - JANESLEI AMADEU
DESPACHO - 2200/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ e de JANESLEI AMADEU, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 18005/13 (Peça 35), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 22 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 255380/02

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
DESPACHO - 2203/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 18012/13 (Peça 85), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 23 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 305206/08

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - WANDA NAIR WALZ
DESPACHO - 2204/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 59) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 184194/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO CRISTÁ FEMININA DE CURITIBA
INTERESSADO - ROSA MARIA MADER DE PAULI
DESPACHO - 2205/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do MUNICÍPIO DE CURITIBA e do Exmo. Sr. CARLOS ALBERTO RICHA no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE CURITIBA e do Exmo. Sr. CARLOS ALBERTO RICHA, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2472/13 (Peça 14), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CURITIBA e da Sra. ROSA MARIA MADER DE PAULI, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2472/13 (Peça 14), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 23 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 184720/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - APPF E M MONS BOLES LAU FALARZ

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, MARISTELA VENTURA SILVEIRO

DESPACHO - 2208/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de ELEONORA BONATO FRUET no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de ELEONORA BONATO FRUET, na qualidade de ex Secretária Municipal da Educação e ordenadora de despesas do Convênio n.º 15.949/01, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução n.º 2452/13 (peça n.º 84) da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO da APPF DA ESCOLA MUNICIPAL DE BOLES LAU FALARZ, na pessoa de MARISTELA VENTURA SILVEIRO, e do MUNICÍPIO DE CURITIBA, nas pessoas dos Srs. LUCIANO DUCCI e CARLOS ALBERTO RICHA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido na Instrução n.º 2452/13 (peça n.º 84) da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 23 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 204969/10

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - MARCIA PERPETUA DE MOURA SERENA VIEIRA

DESPACHO - 2213/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer (Peça 18), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 23 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 289155/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA

INTERESSADO - LECI DE FREITAS FERREIRA

DESPACHO - 2214/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 482463/13

ASSUNTO - ALERTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA

INTERESSADO - HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA

DESPACHO - 2215/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 10) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 647880/07

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO - JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, NALINEZ ZANON

DESPACHO - 2218/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Contra a decisão consubstanciada no Acórdão 2867/13 (Peça 102), publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 08/08/13, foi interposto pelo Município de Tunas do Paraná recurso de revista, protocolado em 23/08/13 (Peça 105).

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos arts. 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno, RECEBO o presente, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Nos termos do disposto nos arts. 477, § 2º, e 485, do Regimento Interno, encaminho o processo à Diretoria de Protocolo para atuação como recurso de revista e distribuição a novo Relator, a cujo Gabinete deverão ser remetidos os autos.

GCFAMG em 26 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 398497/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: VLADIMIR DA SILVA, TARCISIO MARQUES DOS REIS, CELIO

NATERA PEGORARI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 2049/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 19, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Gabinete, 22 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 463426/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA, HELDER TEOFILO DOS SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2050/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 16, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;



II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.
Gabinete, 22 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 190666/09
ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
INTERESSADO: ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2052/13

I – De acordo com a Instrução nº 2440/13 – DAT (peça nº 22), pela citação e inclusão, no rol de interessados, do Município de Campo Largo e dos Srs. Robert Bedros Fernezlian e Edson Darlei Basso, bem como a citação da Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira – Adesobras, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 22 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 208748/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, IZOE SASSAKI DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2054/13

I – Intime-se o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, Sr. Clayton Coutinho de Camargo, e o ParanaPrevidência, na pessoa do Sr. Jorge Sebastião de Bem, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial nº 12741/13, conforme arts. 355, §2º, 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 22 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 533486/11
ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, ELIEZER GOMES DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2059/13

I – Intime-se o Ministério Público do Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, Sr. Gilberto Giacola, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 16330/13 - DICAP, conforme arts. 355, §2º, 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de

prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 22 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 331965/13
ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: GILBERTO GIACOIA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2060/13

I – Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 2476/13, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;
II – Publique-se.
Gabinete, 22 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 526924/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAÍ, MUNICÍPIO DE ASSAÍ, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2061/13

I – De acordo com a Instrução nº 2463/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do Município de Assaí e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assaí, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Cláudio Roberto Prudêncio, José Carlos de Medeiros, Mariana Valéria Leonardi e Michel Ângelo Bomtempo, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 22 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 192830/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2065/13

I – Conheço do protocolado nº 583352/13 (peças 46 a 48);
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;
III – Publique-se.
Gabinete, 23 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 98024/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, JOÃO CLAUDIO ROMERO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2067/13

Por intermédio do protocolado nº 561910/13 (peças 30/31), o senhor Antonio Roberto de Assis, requer a sua notificação via postal, na forma do que dispõe o item II[1] do Despacho nº 1243/13—GCCMNS (peça 19), para que possa apresentar as razões de contraditório.
Para justificar seu pedido, o interessado alega, em síntese, que:
i – após o pleito de 2012 fixou residência no Município de Querência do Norte – PR;
ii – não teve conhecimento do despacho referido, por meio eletrônico, e sim, pelo ofício nº 70/13, exarado pela Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, dando conta da necessidade de apresentação do contraditório em relação aos apontamentos contidos na Instrução nº 1589/13-DCM; e
iii – a documentação que acompanha o ofício da prefeitura é “pouco confiável”, bem como, “a atual administração demonstra-se tratar dos assuntos da nossa gestão com descaso e/ou muita parcialidade.”
Neste caso, cumpre ressaltar que, conforme previsto no artigo 381[2], inciso I e § 1º, alínea “a” do Regimento Interno deste Tribunal, considera-se suprida a ausência de citação do responsável, tendo em vista seu comparecimento espontâneo ao processo, razão pela qual, indeferido o presente pleito.



Contudo, como medida alternativa, para que não haja prejuízo ao requerente, concedo novo prazo por mais 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal, para que o senhor Antonio Roberto de Assis apresente as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1589/13-DCM (peça nº 18).

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Contas Municipais para manifestação

Gabinete, 23 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

1. II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

2. Art. 381. As citações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:
I – quando do comparecimento espontâneo da parte;
(...)

§ 1º As citações consideram-se perfeitas:
a) pelo comparecimento espontâneo da parte, quando for dada ciência dos termos do despacho e da decisão, certificando-se nos autos, qualificando-se e colhendo-se a assinatura da parte;

PROCESSO Nº: 179578/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
INTERESSADO: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI, LAURECI MIRANDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2069/13

I – Conheço do protocolado nº 472739/13 (peças 22 a 25);
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;
III – Publique-se.
Gabinete, 23 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 199753/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: RAFAEL PSZYBLSKI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2072/13

I – Conheço do protocolado nº 572709/13 (peças 112/113);
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;
III – Publique-se.
Gabinete, 26 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 148095/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
INTERESSADO: WOLNEI ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2074/13

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído como “interessado” no sistema também, a senhora Roseli Teresinha Monauer Henrichs, gestora da entidade de 10/03/2012 até 25/03/2012, segundo indicado pela Diretoria de Contas Municipais a fls. 04 da peça processual nº 18;
II – Após, retornem os autos;
III – Publique-se.
Gabinete, 26 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 183893/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, JOÃO MARIANO FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2083/13

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído como “interessado” no sistema também, o senhor Jose Luiz Viezzi, gestor da entidade no exercício financeiro de 2012, segundo indicado pela Diretoria de Contas Municipais a fls. 03 da peça processual nº 16;
II – Após, retornem os autos;
III – Publique-se.
Gabinete, 26 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 194429/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON, RINEU MENONCIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1342/13

Examinado o teor do protocolo n.º 526502/13 (peças n.º 23 e 24), defiro o pedido de

prorrogação de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliente que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.
Gabinete, em 14 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº: 295430/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1345/13

Considerando que o Acórdão n.º 2398/13, da Segunda Câmara, transitou em julgado em 30/07/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 722/13 – S2C – peça n.º 15), e que a ressalva e a recomendação impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 2797/13), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 380850/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1346/13

Considerando o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para instrução.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, para manifestação.

Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO Nº: 174088/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
INTERESSADO: GUILHERME CURY SALIBA COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1347/13

Por economia processual, e em caráter excepcional, fixo prazo de 15 dias para que a parte apresente as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2055/13 (peça n.º 18), na forma estabelecida no art. 386, inciso II[1], do Regimento Interno.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado, bem como para que inclua na autuação do feito o nome do procurador



da parte, tendo em vista o instrumento de procuração à peça 26.
Publique-se.

Gabinete, em 14 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

...
II – da data da publicação dos despachos e das decisões no periódico Atos Oficiais do Tribunal;

PROCESSO N.º: 178326/13
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
INTERESSADO: HELIO TARGINO RIBEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1348/13

Por economia processual, e em caráter excepcional, fixo prazo de 15 dias para que a parte apresente as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2069/13 (peça n.º 11), na forma estabelecida no art. 386, inciso II[1], do Regimento Interno.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado, bem como para que inclua na autuação do feito o nome do procurador da parte, tendo em vista o instrumento de procuração à peça 19.
Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

...
II – da data da publicação dos despachos e das decisões no periódico Atos Oficiais do Tribunal;

PROCESSO N.º: 128779/13
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
INTERESSADO: MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1352/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessado na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do Sr. SANDRO MOACIR BRAGA, por figurar como Presidente do Legislativo à época, bem como, proceder sua CITAÇÃO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3088/13 (peça n.º 12), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Proceder à INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE, na qualidade de atual Presidente, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 191500/13
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO: NAIR DE SOUZA MAIOR BONO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1354/13

Examinado o teor do protocolo n.º 541757/13 (peças n.º 21 e 22), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.
Gabinete, em 14 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 249885/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: JOSE LUIZ RAMUSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1355/13

À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para Instrução, e após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação.
Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 627847/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
INTERESSADO: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1356/13

Vistos e examinados, à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, na qualidade de Presidente e gestora das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2336/13 (peça n.º 04), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 274224/13
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRÊ DE IPORÁ
INTERESSADO: RODRIGO JARENKO ZILIOOTTO, ALMIR DE ALMEIDA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 1359/13

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação.
Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 821950/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, ASSOCIAÇÃO PAIS FUNCIONÁRIOS CENTRO DO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL PARIGOT DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1360/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

- GUSTAVO BONATO FRUET, na qualidade de atual Prefeito;
- LUCINEIDE CANDIDA DOS SANTOS ALVES, na qualidade de Presidente da entidade tomadora;
- IARA MARIA STÜRMER GAUER, na qualidade de Controlador Interno;
- SUZANA CRISTINA A.PIANEZZER, na qualidade de Fiscal da Transferência.

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, bem como do Sr. LUCIANO DUCCI, por figurar como Prefeito à época da celebração do convênio, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2308/13 (peça n.º 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, e da ASSOCIAÇÃO PAIS FUNCIONÁRIOS CENTRO DO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL PARIGOT DE SOUZA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, 15 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 101222/13
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IVONE TOD DECHANDT
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 1362/13

Acolho a sugestão ministerial (peça 17).
À Diretoria de Protocolo, intimando a interessada, Sra. Ivone Tod Dechandt, via postal (com AR), para que se manifeste em 15 (quinze) quanto ao contido no Despacho Ministerial n. 297/13 (peça 17).
Curitiba, 15 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 799017/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ELIANE ASSUNÇÃO, CAREMEL COOPERATIVA DE ACOO E RECICLAGEM DE MATERIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, MARCIA REGINA DE OLIVEIRA, ELIANDRA VANUZA SOUZA ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1437/13

Examinado o teor do protocolo n.º 574671/13 (peças n.º 13 e 14), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.
Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.
Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Publique-se.
Gabinete, em 22 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

*1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

PROCESSO N.º: 433059/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: HELDER TEOFILO DOS SANTOS
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1438/13

O pedido de certidão liberatória foi devidamente instruído na forma regimental. Porém, tendo em vista que não estarei presente na próxima sessão cameral e, em razão de tratar-se de matéria de urgência, encaminho o processado à Diretoria de Protocolo, para redistribuição.
Publique-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 182447/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: SANTINA BARBOSA RIBEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2594/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto às peças 20 e 24, apresente:
1) justificativas referentes a divergência das verbas permanentes que não

correspondem à última remuneração no cargo efetivo; e
2) o cálculo da verba “aulas extraordinárias” incorporada aos proventos.
Curitiba, 23 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 316338/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MUNA BITTAR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2595/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 33.
Curitiba, 23 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 68430/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: CLÁUDIO GOLEMBÁ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2596/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 16, especialmente no que se refere à ausência de documentos obrigatórios, inscrição em horário específico e presencial e ausência de gratuidade nas inscrições.
Curitiba, 23 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 291383/04
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2597/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 8, apresente:
1) as correções das informações do SIM-AP no que concerne ao número do edital regedor do teste seletivo bem como para que inclua os admitidos não cadastrados;
2) justificativas para as restrições impostas para as inscrições;
3) informações sobre a contratação da empresa para a realização do teste seletivo ou se o próprio Município o realizou, juntando documentos;
4) cópia da lei que autoriza a contratação temporária e a justificativa da situação;
5) justificativas para a nomeação de candidatos não aprovados no certame e a nomeação em cargo não ofertado pelo edital; e
6) esclarecimentos a respeito das divergências apontadas referente aos cargos disponíveis.
Curitiba, 23 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 270657/05
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARUMBI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2598/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE MARUMBI, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos



apontamentos contidos na peça n.º 18, especialmente no que se refere ausência dos dados do senhor RODOLFO CÂNDIDO R. DA SILVA, no sistema SIM-AP. Curitiba, 23 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 505369/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2603/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 25, especialmente no que se refere a desobediência da Lei Complementar Estadual 108/2005. Curitiba, 23 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 574468/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADOS: ROSENI DE OLIVEIRA REIS, WILLYAN CESAR OLIVEIRA DOS REIS, GABRIEL FERNANDO DE OLIVEIRA REIS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2608/13

Considerando a ausência de manifestação da municipalidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no derradeiro prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 6, em especial no que diz respeito à previsão legal para a forma de divisão dos proventos adotada no presente caso, ou seja, 50% para a cônjuge e 25% para cada filho, bem como quanto à ausência da data de publicação do ato concessivo. Curitiba, 23 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 38757/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: KETHLIN ALINE DA SILVA CARNEIRO, JUCÉLIA APARECIDA ALVES, ALTAMIR EDUARDO ALVES CARNEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2611/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no derradeiro prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 17, apresente:
1) documentos que demonstrem a existência de união estável entre a senhora Jucélia Aparecida Alves e o servidor segurado; e
2) a certidão de nascimento do interessado Altamir Eduardo Alves Carneiro. Curitiba, 23 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 449580/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: DONIZETTI APARECIDO DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2614/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 30, os demais peritos que participaram da junta responsável pela emissão do laudo de peça 9, que

não assinaram a Informação de peça 29, também declarem o seu entendimento sobre a gravidade ou não das doenças que acometem o servidor. Curitiba, 26 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 174134/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARTHA MEGUMI KUMAGAI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2615/13

Autorizo a juntada dos documentos à peça 32. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação. Curitiba, 26 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 268066/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ÂNGELA MARCIA PADOVAN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2616/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 33, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos. Publique-se. Curitiba, 26 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 453187/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2618/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 21, apresente a relação de admitidos na forma do Anexo II da Instrução Normativa n.º 71/2012 deste Tribunal. Curitiba, 26 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 47160/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: ROBERTO COELHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2619/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 5, tendo em vista a realização de Teste Seletivo e não de Concurso Público. Curitiba, 26 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)



PROCESSO Nº: 47267/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: ROBERTO COELHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2620/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 5, especialmente quanto à realização de Teste Seletivo ao invés de Concurso Público.

Além disso, a entidade deverá alimentar corretamente o sistema SIM-AP com os dados do presente processo.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 412485/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2623/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 14.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 384597/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: NEIDE REGINA USSO BARRETO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2625/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 25, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 90526/00

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

RESPONSÁVEIS: ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, VALTER APARECIDO PEGORER, JOSÉ TEODORO ALVES, GILBERTO CLEMENTE DE SOUZA, SATIO KAYUKAWA, CARLOS ROBERTO SCARPELINI, VALDIR SOUZA DA SILVA, FRANCISCO SOARES DIAS SOBRINHO, ADENOR JOÃO TERRA, CARLOS ALBERTO GEBRIN PRETO, GERALDO FERREIRA, ALCIDES DA SILVA E OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2626/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à alteração da atuação fazendo constar como interessada a Senhora SUELY CEBRIAN LOPES SCARPELINI KAMINSKI, Diretora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana no exercício de 1999.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 206956/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2628/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à alteração da atuação fazendo constar como interessado o senhor LINDSLEY SILVA RASCA RODRIGUES, Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná, no período de 1º/12/2006 a 31/12/2006.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 389861/09

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

RESPONSÁVEL: JOSÉ DANILSON ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2629/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à alteração da atuação fazendo constar como interessado o senhor ALAN FERNANDO PAGANINI, responsável pelo Controle Interno Municipal, conforme indicado pela Diretoria de Contas Municipais à peça 28.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 207577/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA

INTERESSADA: TÂNIA MARIA RIPP MAFFINI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2630/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à alteração da atuação fazendo constar como interessado o senhor GIOVANI MAFFINI, Prefeito do Município de Santa Helena no período de 1º/1/2005 a 31/12/2008.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 162410/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA LUIZA VOLPATO DOS SANTOS, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 786/13.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 17986/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13230/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determine o registro da Portaria nº 12 de 07/01/11, publicada no D.O.M. nº 04, em 13/01/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 215825/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, REGINA CELI SAUTCHUK

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3812/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 18008/13 da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 288733/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ CARLOS GARCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

DESPACHO: 3813/13

1. Tendo em conta o Parecer nº 18009/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 416455/11, que se discute a legalidade do referido decreto, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 666389/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, APARECIDA DE FATIMA LOPES CARVALHO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 3819/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Telêmaco Borba, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao conteúdo no Parecer nº 17599/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 47569/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: ISAAC TAVARES DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3820/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Carlópolis, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao conteúdo no Parecer nº 17963/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 132784/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOAO LUCIO VIANNA MARQUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

DESPACHO: 3821/13

1. Tendo em conta o Parecer nº 18121/13 da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 416455/11, que se discute a legalidade do referido decreto, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 139410/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ZENI KARASIAKI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO

EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3822/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 18129/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 335553/13

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MAURO STIVAL

PROCURADOR: EVILISE LEAL ALVES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3823/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - UNESPAR, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao conteúdo no Parecer nº 18096/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 267329/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CARLA

MAGALHAES NOLASCO SPIACCI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3825/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 18163/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para



posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 33011/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NOELI FATIMA LIMA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

DESPACHO: 3826/13

1. Tendo em conta o Parecer nº 18095/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 416455/11, que se discute a legalidade do referido decreto, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 225690/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, DELSO MORIGGI, THEREZINHA DOS SANTOS SILVA

PROCURADOR: JULIANA SANTANA DA SILVA TOMITA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3828/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranaí, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 18135/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 353853/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA LOURENÇO MOURA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3829/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Parana Previdência, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 16091/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 709819/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ARNALDO MOREIRA DE MATOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3830/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Secretaria de Estado da Educação, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 18164/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 97009/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

INTERESSADO: NEUTON DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 3837/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado Município de Sertaneja, a fim de que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do contido na informação nº 1017/13, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais, bem como no Parecer Ministerial nº 13255/13, especialmente quanto à possibilidade de caracterização de terceirização indevida de atividades essenciais da Administração Pública.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 308507/08

ORIGEM: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

INTERESSADO: NEWTON POHL RIBAS, VANESSA MACIEL PISSETI MUNIZ, OMAR SABBAG FILHO, LUIZ MALUCELLI NETO

PROCURADOR: ELISA SARTORI MUNIZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3838/13

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação da Dra. ELISA SARTORI MUNIZ, mediante ofício com aviso de recebimento, para que, na qualidade de Procuradora do INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO – LACTEC e dos Srs. LUIZ MALUCELLI NETO, NEWTON POHL RIBAS e OMAR SABBAG FILHO, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 1701/13, da Diretoria de Transferências Voluntárias, juntada na peça nº 77, sob pena de serem julgadas irregulares as contas e aplicadas, contra os gestores, as sanções do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 222579/07

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3839/13

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome do Sr. ALDAIR TARCISIO RIZZI, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior à época da celebração do convênio.

2. Em seguida, em acolhimento parcial do opinativo da Diretoria de Análise de Transferências, deverá a Diretoria de Protocolo proceder à intimação da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, na pessoa de seu representante legal; do Sr. HAMIL ADUM FILHO, Presidente da FAUEL à época da celebração do convênio e do Sr. ALDAIR TARCISIO RIZZI, todos por via postal, com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa em face das irregularidades apontadas na Instrução nº 2066/13, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 130035/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: CARLOS SUTIL, SIMONE APARECIDA DE SANTANA

PROCURADOR: EDIMILDO FERNANDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 3842/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a CITAÇÃO, pela via postal, do Sr. João Luiz Perusso, ocupante do cargo de Vice-Prefeito Municipal no exercício de 2008, para efeito do exercício do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do contido nas Instruções nos 4124/09 e 07/13, elaboradas pela Diretoria de Contas Municipais, nos itens referentes ao recebimento de remuneração acima do valor devido e ao consequente ressarcimento do valor excedente.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 390375/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, GENI JOSE DOS SANTOS GONÇALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 438/13

1. Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 072/2011, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina n.º 1541 de 19/04/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Geni Jose dos Santos Gonçalves, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo, Orlando Gonçalves, com fundamento no artigo 40, §§ 2º, 7º, I, e 8º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 633976/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, ANTONIO LOURENÇO TRINDADE, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, DIVINA DA SILVA TRINDADE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 439/13

1. Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1405/2012, publicada no Jornal Metrópole n.º 3114 de 23/08/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu revisão de pensão à interessada Divina da Silva Trindade, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo, Antônio Lourenço Trindade, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 555382/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENIO BALLAROTTI, MATHEUS SCUDELER PASQUINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 440/13

1. Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 95/2011, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina n.º 1579 de 06/06/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao interessado Matheus Scudeler Pasquini, em razão do falecimento de seu pai, servidor inativo, Zeferino Pasquini, com fundamento no artigo 40, §§ 2º, 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal e nos artigos 36 a 39 da Lei Municipal n.º 5.268/1992.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 720518/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, LUIZ CARLOS SETIM, MILTON TALAMINI CARDOSO, IVAN RODRIGUES, MARLO LEANDRO FERRARI, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, Jael Silveira de Souza

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 441/13

1. Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 8099/2012, publicada no Jornal

Correio Paranaense n.º 2.825 de 01/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Jael Silveira de Souza, ocupante do cargo de Servente, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 321765/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, RENE CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, MARIA JOSEFA SANTELA COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 442/13

1. Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 4309/2013, publicada no Jornal Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 1993 de 06/05/2013, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Maria Josefa Santela Costa, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 736791/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM, MILTON TALAMINI CARDOSO, IVAN RODRIGUES, MARLO LEANDRO FERRARI, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, TEREZINHA ALVES NORONHA MESSIAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 443/13

1. Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 8240/2012, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2.827 de 03/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Terezinha Alves Noronha Messias, ocupante do cargo de Servente, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, no artigo 257, inciso I, da Lei Municipal n.º 525/2004 e na Lei Complementar n.º 15/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 369872/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: GASPARINO DE OLIVEIRA, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MILTON TALAMINI CARDOSO, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 444/13

1. Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 3456/2011, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2.496 de 07/06/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Gasparino de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e na Lei Complementar n.º 15/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 39540/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DILMA DO AMARAL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3751/13

Retornam os autos com a manifestação do Ministério Público de Contas, mediante Requerimento n.º 144/13 (peça n.º 22), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, pela realização de diligência “a fim de que complemente a instrução do feito, com a anexação da declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas firmada pela servidora em questão, bem como, com a certidão emitida pelo INSS referente ao período celetista, considerando que a Certidão de Regularidade Previdenciária (peça n.º 06) mencionada que a interessada se manteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS por 05 anos, 04 meses e 20 dias”.

2. Defiro a proposta.

3. De outra feita, constato que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR[1], e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000[2].

4. Assim, em virtude do previsto no art. 331, §5º[3] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do processo a Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP, a senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária da SEAP, o senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, ex-Secretário da SEAP que firmou a Resolução n.º 4227/12 e o senhor Jorge Sebastião de Bem, atual gestor da entidade previdenciária.

5. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária da SEAP, da PARANAPREVIDÊNCIA, e do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro referente ao valor dos proventos ou apresentem justificativas, e que juntem aos autos a declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas firmada pela servidora e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS para comprovação do tempo celetista.

6. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e da multa prevista no art. 87, III, “f” da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. A mesma unidade técnica deverá promover a citação do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, em seu endereço residencial, por via postal com Aviso de Recebimento-AR, para, querendo, exercer o direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

8. Publique-se.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

2. “Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA”.

3. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 392220/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: DALILA JOSÉ DE MELLO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3806/13

Trata-se de admissão de pessoal realizada pelo Município de Assis Chateaubriand, por meio do Teste Seletivo regulamentado pelo Edital n.º 002/2010, visando a contratação temporária de pedreiros, pelo prazo de 06 (seis) meses[1], com o objetivo de dar continuidade a execução de várias obras públicas em andamento.

2. Por meio do Parecer n.º 11091/13 (peça 6), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal observa que as nomeações obedeceram à ordem classificatória e que foram admitidos os candidatos Marcos Roberto de Goés, 1º colocado, Noel Alves de Almeida, 2º colocado, Derci Fernandes dos Anjos, 3º colocado, Messias do

Carmo Silveira, 4º colocado, Vitorio Ribas, 5º colocado e Bruno José Pereira dos Anjos, 7º colocado, “os quais foram convocados pelo Edital n.º 20/2010, fl. 43, peça 2”; informa que “o 6º colocado, ANTONIO JOSÉ BARBOSA, desistiu da vaga, fl. 48, peça 2” e aponta para a “ausência de informação do 7º colocado no sistema SIM-AP, BRUNO JOSÉ PEREIRA DOS ANJOS, o que deverá ser providenciado pelo Município.”

3. A unidade opina conclusivamente pela legalidade e registro das admissões, com advertência ao Município pela ausência de dados do 7º colocado no Sistema SIM-AP. O Ministério Público de Contas não se opõe ao parecer.

4. Considerando que não constam dos autos os atos de contratação dos candidatos cuja legalidade deve ser apreciada para fins de registro, com fundamento no art. 7º[2] da Instrução Normativa n.º 44/2010 deste Tribunal, reputo necessária a juntada de cópia de tais instrumentos e/ou cópia das respectivas Carteiras de Trabalho (CTPS).

5. Considero ainda necessária a juntada de declaração firmada pela ordenadora da despesa, senhora Dalila José de Mello, atestando que as contratações foram realizadas em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, em atenção ao disposto no art. 6º[3] da Lei Municipal n.º 1666/2001.

6. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome do senhor Marcel Henrique Micheletto, Prefeito Municipal de Assis Chateaubriand, na condição de interessado.

7. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Chateaubriand e do senhor Marcel Henrique Micheletto, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a alimentação do sistema SIM-AP no tocante ao candidato Bruno José Pereira dos Anjos, admitido em 7º lugar para o cargo de pedreiro, bem como juntem aos autos fotocópia dos instrumentos de contrato firmado pelos candidatos admitidos e/ou cópia das respectivas CTPS.

8. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

9. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação da senhora Dalila José de Mello, em seu endereço residencial, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, junte aos autos declaração atestando que as contratações objeto de análise neste processo foram realizadas em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, em atenção ao disposto no art. 6º[4] da Lei Municipal n.º 1666/2001.

10. Fica a ordenadora da despesa alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

11. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Edital do Teste Seletivo n.º 002/2010, item 2: O prazo máximo de contratação será de 06 (seis) meses, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por uma única vez por igual prazo, desde que seja necessário ao serviço público.

2. Art. 7º Sempre que for necessário, o Tribunal ou o Relator poderá solicitar ao órgão ou entidade de origem, previamente ao registro do ato, documentação ou informações complementares àquelas obrigatoriamente prestadas em atenção à presente Instrução Normativa.

3. Art. 6º. As contratações somente poderão ser realizadas com observância do disposto no artigo 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante justificativa e autorização prévia do Prefeito Municipal

4. Art. 6º. As contratações somente poderão ser realizadas com observância do disposto no artigo 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante justificativa e autorização prévia do Prefeito Municipal

PROCESSO Nº: 855308/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, CARMEN KISSEL BRAMBILA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4796/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 565630/13 (peças 25 e 26) por meio da qual o senhor Wilson Luiz Pires Mokva, diretor presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, requer a concessão de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência determinada por meio do Despacho n.º 3859/13 (peça 23).

2. Não obstante a apresentação intempestiva do referido requerimento, considerando a necessidade de cumprimento da indigitada determinação, defiro o pedido para o fim de conceder ao interessado novo prazo de 15 (quinze) dias.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 359290/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO: JAIR JANUÁRIO DETOFOL, ANA PAULA MATIAS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4797/13

Diante do contido no Parecer n.º 17735/13 (peça n.º 5) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor José Domingos Poera, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Janiópolis e do senhor José Domingos Poera, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 588083/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, IRACEMA LITKA FREITAS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4798/13

Diante do contido no Parecer n.º 17688/13 (peça n.º 26) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão e da senhora Solange de Fátima Druchak, na condição de interessados.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão e da senhora Solange de Fátima Druchak, presidente do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 443747/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ REGONATTI, IVETTE DE OLIVEIRA REGONATTI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4799/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 570137/13 (peças 19 a 21) por meio da qual o senhor Isac Teixeira de Lima, procurador da PARANAPREVIDÊNCIA, junta documentos bem como procuração outorgada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem aos funcionários ali nominados (peça 20).

2. Não obstante a apresentação intempestiva da referida documentação, conhecimento do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 20, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e após sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 626620/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO: MARLON FERNANDO KUHN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4800/13

Diante do contido no Parecer n.º 17904/13 (peça 7) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a

intimação do Município de Planalto e do senhor Marlon Fernando Kuhn, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 674184/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, JOSANE DE MORAES BUENO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4801/13

Diante do contido no Parecer n.º 17443/13 (peça 22) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel e do senhor Alisson Ramos da Luz, representante legal do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 201761/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA
INTERESSADO: LUCIO TADEU DE ARAUJO, IVANILDO SOARES DA SILVA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4802/13

Retornam os autos em razão da petição n.º 554379/13 (peças 84 e 85) por meio da qual os senhores Lucio Tadeu de Araújo e Ivanildo Soares da Silva, respectivamente, ex-presidente e atual gestor da Fundação Terra, juntam cópia do comprovante de recolhimento dos rendimentos referentes à ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos, em atenção ao contido na Instrução n.º 2193/13-DAT (peça 82).

2. Não obstante a apresentação intempestiva do referido documento, conhecimento do protocolado em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 324860/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, FÁBIO LUIS CIBINELLO, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BOCHI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4803/13

Diante do contido no Parecer n.º 17438/13 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto Municipal de Previdência de Cambé e do senhor Fábio Luis Cebinello, presidente do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 277294/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AMELIA EMÍDIA CARNEIRO, FERNANDA CRISTINE CARNEIRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4804/13

Diante do contido no Parecer n.º 17431/13 (peça 29) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, representante legal do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 348520/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, DIOGO CELUPPI, MAURI HABOWSKI, CELIA MILLER DIAS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4805/13

Retornam os autos em razão da petição n.º 571010/13 (peça 24 a 26) por meio da qual o senhor Mauri Habowski, representante legal do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Palotina, junta documentos em atenção à decisão contida no Despacho n.º 3752/13 (peça 20).

2. Verifico que a diligência determinada por meio do Despacho n.º 3752/13 (peça 20) foi dirigida ao Município de Palotina e ao senhor Jucenir Leandro Stentzler, prefeito municipal, intimados nos termos das certidões de comunicação processual eletrônica contidas às peças 22 e 23.

3. Em que pese tal fato, e inobstante a apresentação intempestiva do mencionado documento, uma vez demonstrado o interesse do senhor Mauri Habowski em dar atendimento à decisão contida no citado despacho, com fundamento no princípio da verdade material e do formalismo moderado, conheço do protocolado.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

5. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 697108/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, MAURO LEMOS, JOSE CARLOS DE MACEDO, APARECIDO LOPES FREIRE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4806/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 548565/13 (peças 17 a 19) por meio da qual o senhor Mauro Lemos, Prefeito do Município de Amaporã, junta documentos em atenção à decisão contida no Despacho n.º 3124/13 (peça 14).

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tal documentação, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 603392/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO, JOSE VITORINO PRÊSTES, SOLANGE DE FATIMA DRÚCHAK, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, VARCILIO FERREIRA DE FRANÇA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4807/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 567497/13 (peças 27 e 28) por

meio da qual o senhor Dirceu José de Oliveira, Prefeito do Município de Pinhão, junta documentos em atenção à decisão contida no Despacho n.º 3809/13 (peça 25).

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tal documentação, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 180169/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EDSON LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4808/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 548565/13 (peças 17 a 19) por meio da qual o senhor Isac Teixeira de Lima, procurador da PARANAPREVIDÊNCIA, junta documentos bem como procuração outorgada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem aos funcionários ali nominados (peça 24).

2. Não obstante a apresentação intempestiva da referida documentação, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 24, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e após sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 41752/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA DALVA XAVIER, LUCIANE XAVIER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4809/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 570137/13 (peças 30 a 32) por meio da qual a senhora Scheila Mara Belem Ribas, procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, junta documentos bem como procuração outorgada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem aos funcionários ali nominados (peça 24).

2. Não obstante a apresentação intempestiva da referida documentação, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 32, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e após sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 756130/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MAURICIO JOSE MARTINS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4812/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Mauricio José Martins, ocupante do cargo de Guarda Municipal.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 18175/13, ressalta que "se encontra em trâmite nesta Casa o protocolo n.º 45357/08, no qual se discute a forma de incorporação das verbas transitórias nos cálculos de proventos de aposentadorias e pensões", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 31/2013

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve DESIGNAR

A Dra. Valéria Borba, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, para, nos termos do que dispõe o art. 150, parágrafo único da Lei Complementar nº 113/2005, exercer as funções de Procuradora-Geral, a partir do dia 02 de setembro de 2013, durante as férias do titular.

Comuniquem-se as Diretorias de Gestão de Pessoas e Econômico-Financeira, para as devidas anotações e efeitos patrimoniais.

Publique-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 26 de agosto de 2013.

Elizeu de Moraes Corrêa

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

EDITAIS

PROCESSO Nº: 664707/12

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: ABRIGO DE MENORES DE SÃO VICENTE DE PAULO

INTERESSADO: ABRIGO DE MENORES DE SÃO VICENTE DE PAULO

EDITAL Nº 183/13

Em cumprimento ao Despacho nº 4172/13, do Relator do processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo presente Edital fica INTIMADO ABRIGO DE MENORES DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 77.287.373/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 22 de agosto de 2013

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 192391/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI (CPF: 780.586.009-20)

EDITAL Nº 184/13

Em cumprimento ao Despacho nº 2177/13, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. VILSON ROGERIO GOINSKI (CPF: 780.586.009-20), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 22 de agosto de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 190652/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR (CPF: 668.320.639-20)

EDITAL Nº 186/13

Em cumprimento ao Despacho nº 1807/13, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR (CPF: 668.320.639-20), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 23 de agosto de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 205832/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

INTERESSADO: PAULO HOMERO DA COSTA NANNI (CPF: 163.969.011-53)

EDITAL Nº 188/13

Em cumprimento ao Despacho nº 2176/13, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. PAULO HOMERO DA COSTA NANNI (CPF: 163.969.011-53), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 26 de agosto de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 583088/12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ

INTERESSADO: ELEOMIL ALTIVO FUZETI (CPF: 022.694.309-72)

EDITAL Nº 189/13

Em cumprimento ao Despacho nº 1017/13, do Relator do processo, Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADO Sr. ELEOMIL ALTIVO FUZETI (CPF: 022.694.309-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[2], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 26 de agosto de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro



Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
 Jaime Tadeu Lechinski Auditor
 Ivens Zschoerper Linhares Auditor
 Claudio Augusto Canha Auditor
 Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
 Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
 Fabio de Souza Camargo Conselheiro
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
 Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
 Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
 Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
 Angela Cassia Costaldello Procuradora
 Gabriel Guy Léger Procurador
 Flávio de Azambuja Berti Procurador
 Michael Richard Reiner Procurador
 Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
 Juliana Sternadt Reiner Procuradora
 Valéria Borba Procuradora
 Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
 Kátia Regina Puchaski Procuradora
 Vacância Procurador
 Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
 Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
 Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
 Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
 Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
 Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
 Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
 Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
 Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
 Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
 Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
 Emerson Ademar Gimenes Diretor de Licitações e Contratos
 Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
 Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
 Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
 Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
 Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
 Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
 Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
 Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
 Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
 Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
 Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
 Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
 Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
 Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
 Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
 Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
 Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
 Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
 Fabíola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo

